Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2643 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Abril de 2019 Publicação: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

EDcl na RECLAMAÇÃO N° 36090 - RJ (2018/0155713-1)

RELATORA	**: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
EMBARGANTE	: TV ÔMEGA LTDA
ADVOGADO	: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES E OUTRO(S) - SP098709
EMBARGADO	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIÃO
EMBARGADO	: FERNANDO JOSE DE SOUZA
ADVOGADOS	: HAROLDO EDEM DA COSTA SPINULA - RJ052302 VIVIANE DOS ANJOS FERNANDEZ - RJ094854
RECLAMADO	: JUÍZ DA 34A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA. REFORMA DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Os embargos de declaração, a teor do art. 1.022 do CPC, constituem-se em recurso de natureza integrativa destinado a sanar vício - obscuridade, contradição omissão ou erro material -, não podendo, portanto, serem acolhidos quando a parte embargante pretende, essencialmente, reformar o decidido.
2. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Brasília, 02 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora